



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**Controladoria-Geral do Município**  
Divisão de Auditoria-Geral

## **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**

### **RELATÓRIO-DIAGNÓSTICO 02/16**

Março de 2016





## SÍNTESE DO RELATÓRIO-DIAGNÓSTICO 02/16 – DMAE

- 1. Licitações, Dispensas e Inexigibilidades. Pregão – Processo nº 003.080109.15.2 –**  
Objeto: aquisição de uma máquina de café. Não consta ao final do processo que a máquina foi recebida e se foram atendidas as exigências impostas pelo certame. As justificativas para a compra apresentadas ao longo do processo são de extrema fragilidade (subitem 1.1.1). **Dispensas e Inexigibilidades de Licitação – Processo nº 003.080275.15.0 –** Objeto: aquisição de licença de *software* Arcgis, da marca ESRI. As justificativas para o enquadramento legal são de extrema fragilidade, contestadas pelo Procurador Dr. [REDACTED]. Foi apresentada nova justificativa, que pouco agregou ao já explicitado, e que não respondeu pontualmente às exigências impostas pelo Procurador para o enquadramento como Inexigibilidade. O processo foi aprovado por outro Procurador, sem o atendimento das exigências anteriores (subitem 1.2.1).
- 2. Convênios –** Examinamos, por amostragem, seis processos, nºs 003.002750.15.5, 003.001230.15.8, 003.001503.15.4, 003.000977.15.2, 003.002583.15.1 e 003.002848.15.5. **Falhas Gerais –** A terminologia adotada pelo DMAE é Termo de Cooperação, mas pelas manifestações jurídicas acostadas aos processos, tratam-se de convênios, por isso levamos em consideração as normas aplicáveis à espécie. Constatamos que faltam registros desses termos na PGM; não constam nos Termos de Cooperação prazos para as prestações de contas, exceto para o processo nº 003.000977.15.2; os recursos não foram depositados em conta específica; não foram designadas equipes responsáveis pelas análises das prestações de contas; não há nos processos relatórios e pareceres conclusivos sobre a análise das prestações de contas e quanto ao cumprimento das contrapartidas pelos Convenientes; a documentação apresentada, em sua maioria, não se presta à comprovação de despesas relacionadas ao objeto dos termos; as dotações orçamentárias adotadas contrariam ao estabelecido pela legislação; e faltam documentos comuns em prestações de contas (convênios): Declarações do Presidente da entidade e do Conselho Fiscal ou órgão equivalente, Balancete Financeiro, Demonstrativo de Despesas, Conciliação Bancária e extratos bancários (subitem 2.1). **Falhas Específicas – Processo nº 003.002583.15.1 –** Objeto:





patrocínio do V Fórum Internacional de Gestão Ambiental. O evento ocorreu em 9 e 10 de julho de 2015 e a vigência do Termo de Cooperação é de 07/07/15 até 31/12/15; logo, não é verificada congruência entre a primeira e a segunda data. O Plano de Trabalho não contém o Plano de Aplicação de Recursos descrito de forma pormenorizada. A execução do referido termo não respeitou o cronograma de desembolso. Não encontramos acostado ao processo a última ata, para comprovação do representante legal. O Plano de Aplicação não apresentou os valores correspondentes a itens relativos a pagamento de materiais previstos no Plano (subitem 2.2.1). **Processo nº 003.002848.15.5** – Objeto: projeto “Galera Legal” Porto Alegre”. Entendemos que o convênio, em verdade, pode ser considerado contratação direta de pessoa jurídica, apresentando transgressão à Lei nº 8.666/93 e ao Decreto nº 11.417/96 (subitem 2.2.2). **Processo nº 003.001503.15.4** – Objeto: cooperação entre o DMAE e a [REDACTED]. Não foram juntados ao processo: o Estatuto da entidade; CNPJ da entidade; Identidade e CPF do representante legal; e última ata para comprovação do representante legal. Com relação à aplicação e prestação de contas do recurso do convênio, constatamos falta de autorização, pela equipe de prestação de contas, para alteração no Plano de Aplicação de Recursos, bem como falhas quanto à numeração e rubrica nas folhas do processo (subitem 2.2.3). **Processo nº 003.001230.15.8** – Objeto: realização da 45ª Assembleia da ASSEAMAE. Verificamos falhas na conferência dos documentos da prestação de contas, que não estavam acostados no processo, e sim em saco plástico na contracapa. Também houve falhas quanto à numeração e rubrica nas folhas do processo (subitem 2.2.4). **Processo nº 003.000977.15.2** – Objeto: cooperação recíproca entre o DMAE e a [REDACTED]. Não foram juntados ao processo: CNPJ da entidade; Identidade e CPF do representante legal da entidade; e última ata para comprovação do representante legal. Também houve falhas quanto à numeração e rubrica nas folhas do processo (subitem 2.2.5). **Processo nº 003.002750.15.5** – Objeto: prestação de serviço de arrecadação das contas de cobrança de água/esgoto. O montante dos valores despendidos a título de tarifas no exercício de 2014 foi de R\$ 2.293.435,66. As variações das tarifas cobradas pelas instituições financeiras apresentam oscilações de até 280,65%. O DMAE e a instituição [REDACTED], apresentada no convênio, entendemos terem interesses divergentes. Em um convênio há mútua colaboração, sendo preço e remuneração itens referentes a contratos. Outro fato é que a desvinculação do referido convênio enseja em sansão, típica de contrato. A retificação da nomenclatura de “convênio” para “contrato”





não sana o problema da transgressão a Lei nº 8.666/93, visto que há claro volume de entidades interessadas no pleito, indicando a viabilidade de competição (subitem 2.3).

**3. Almoxarifado. Controle de Entrada e Saída de Materiais** – Realizamos o confronto entre as quantidades registradas no Sistema e as existentes fisicamente nos depósitos do Departamento, por amostragem, onde verificamos diferenças na ordem de 23% no Almoxarifado da Rua São Francisco e de 25% no Almoxarifado da Américo Vespúcio (subitem 3.1). **Inventário** – A Comissão Inventariante e os procedimentos do inventário foram devidamente formalizados em processo. As diferenças apuradas em comparação com o exercício anterior mantiveram-se no mesmo patamar (subitem 3.2). **Gerenciamento dos Estoques** – Existe grande quantidade e valores de bens estocados com baixa rotatividade ou mantidos durante anos como *backup* de redes. Entretanto, observamos que algumas aquisições sugerem compras mal planejadas, projetos descontinuados ou obsolescência tecnológica (subitem 3.3). **Nível Elevado de Materiais Estocados no Almoxarifado** – Há grande quantidade de itens em estoque com expressivos valores e baixo índice de rotatividade. O valor do Almoxarifado no início de 2016 ultrapassou R\$ 20 milhões, sendo que, desses, R\$ 8,7 milhões são de bens sem movimentação há mais de 365 dias e R\$ 6,8 milhões sem movimentação há mais de 720 dias. Não se observa redução nos níveis de estoque de bens sem movimentação há mais de 365 e 720 dias. Há evidências de que pode haver estoques desnecessários de materiais e de que se pode aprimorar a gestão do estoque, reduzindo-se a despesa pública e mitigando-se o problema da falta de espaço (subitem 3.3.1).

**4. Patrimônio. Inventário Físico Anual dos Bens Móveis** – Processo nº 003.003583.15.5 – Foram formalizados diversos expedientes administrativos, que subdividiram as diretorias e gerências, cada uma com seu respectivo processo de inventário por unidades e subunidades. Selecionamos alguns desses processos de inventário para análise, além do processo de inventário anual, propriamente dito, contendo o relatório resumido da apuração. Constatamos a reincidência de falta de assinatura dos responsáveis nos Termos de Responsabilidade (subitem 4.1). **Relatório Inventário de Bens Permanentes 2015** – Processo nº 003.003583.15.5 – A formalização dos processos se dá por gerências, o que fragiliza o controle, em razão dessa separação, sendo recomendável que os processos das





gerências integrem os das direções as quais são subordinadas. Entendemos que deve haver uma consolidação das apurações fragmentadas em outros processos dentro do processo principal de inventário. No processo de Relatório Inventário de Bens Permanentes devem constar: o resultado das apurações dos inventários por diretorias e gerências e a consolidação dessas apurações; a relação dos “bens não localizados” e respectivos responsáveis; e as providências adotadas quanto às apurações de “bens não localizados” (subitem 4.1.1).

**GDLE – Gerência Distrital Leste** – Processo nº 003.004262.15.8 – Nas folhas 51 e 59 constam relações de “bens não localizados” como motosserras, máquinas de solda e rádios, e não há informações acerca das providências adotadas (subitem 4.1.2)

**GDCE – Gerência Distrital Centro** – Processo nº 003.004229.15.0 – Falta assinatura em “Termos de Responsabilidade” de bens não localizados. Constam relacionados “bens não localizados em 2013 e 2014”, o que evidencia que não estão sendo adotadas as devidas providências (subitem 4.1.3).

**GLIC – Gerência de Licitações e Contratos** – Processo nº 003.004614.15.1 – Constam relacionados “bens não localizados”, entretanto não constam no processo informações sobre as providências adotadas no sentido de localizar esses bens, pedidos de esclarecimentos ou responsabilizações (subitem 4.1.4).

**Bens Não Localizados** – Existem diversos bens não localizados, inclusive relação de bens não encontrados em inventários de anos anteriores e que ainda não foram realizadas as devidas apurações. O último procedimento de apuração (Sindicância) foi realizado no ano de 2011 (subitem 4.1.5).

**Baixa das Redes de Água e Esgoto** – As informações de metragens de redes de água e esgoto desativadas, repassadas por *e-mail* pelas áreas técnicas à Coordenadoria de Patrimônio, para que essa registre no sistema CBP, não estão sendo formalizadas em processo administrativo (subitem 4.1.6).

**Baixa de Bens Permanentes** – Foram analisados processos de baixa de bens permanentes. Foi constatado que bens em forma de sucata foram entregues à empresa contratada para fins de alienação. Não observamos a participação de servidores do Departamento nesse processo, especialmente quanto a pesagem desses materiais (subitem 4.1.7).

**Controle dos Bens** – O controle dos bens é efetivado por meio do Sistema de Cadastro de Bens Patrimoniais – CBP. Alguns Termos de Responsabilidade não se encontram assinados. Não foram afixadas as relações de bens móveis permanentes nas respectivas unidades. (subitem 4.2).

**Controle e Movimentação dos Bens** – Diversos bens não foram localizados nos locais informados no sistema. A quantidade de divergências observadas





indica falta de controle na movimentação dos bens entre as lotações (subitem 4.2.1).

**Evolução Patrimonial – Obras em Andamento** – Os balancetes contábeis indicam a evolução do saldo da conta Obras em Andamento. O aumento nessa conta nos últimos três exercícios foi de mais de R\$ 148 milhões. Chamamos atenção à Coordenadoria de Patrimônio e demais áreas interessadas de que pode estar ocorrendo falha no processo de escrituração de obras concluídas ou, por outro lado, pode estar ocorrendo atraso nas conclusões das obras (subitem 4.3).

- 5. Obras e Reformas – Substituição de Redes de Água em PEAD na Av. Assis Brasil e Adjacências – Processo nº 003.080340.14.8** – Em inspeção *in loco*, em conjunto com a engenheira fiscal do DMAE, verificamos que a empresa contratada executava os serviços de escavação mecânica para a colocação da rede de PEAD. Foi delimitada uma área para circulação dos pedestres junto à pista de rolamento. Entendemos que o *layout* da sinalização de segurança deveria preservar a área do passeio para a utilização dos pedestres nas áreas de interesse, que são as lojas (subitem 5.1). **Melhorias na Pavimentação das Calçadas da Av. Assis Brasil e Execução de Redes Coletoras de Esgoto – Processo nº 003.080102.14.0** – Em inspeção *in loco*, em conjunto com o engenheiro do DMAE, aos serviços desenvolvidos pela empresa contratada, constatamos que na remoção da pavimentação existente e na preparação posterior à execução do pavimento intertravado, não foi destinada uma área adequada no passeio público para a circulação dos transeuntes. Constatamos ainda a existência materiais depositados na via sem a devida sinalização (subitem 5.2).
- 6. Relatório-Diagnóstico 03/15** – Não houve resposta do DMAE ao relatório de auditoria relativo ao exercício anterior.

